



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano II. Números 599 e 600

Macapá, 3ª e 4ª-feiras, 25/26 de Abril de 1967

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, na forma do item I, do artigo 75, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Benassy Leão Cardoso, do cargo de provimento em comissão, Símbolo 8-C, de Delegado de Polícia, do Quadro deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de abril de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, na forma do item I, do artigo 75, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz Carlos Silva de Araújo, do cargo de provimento em comissão, Símbolo 7-C, de Superintendente do Abastecimento, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de abril de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, na forma do item I, do artigo 75, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Leonel Nascimento, ocupante do cargo de Auxiliar de Engenheiro, nível 13-B, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras, do cargo

ATOS DO PODER EXECUTIVO

em Comissão, de Prefeito Municipal de Amapá.

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de abril de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, na forma do item I, do artigo 75, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Manoel Ivanildo Pessoa, do cargo isolado de provimento em comissão, Símbolo 8-C, de Delegado de Polícia, do Quadro do Território Federal do Amapá.

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de abril de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, na forma do item I, do artigo 75, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Lismar Leão Cardoso, inspetor da Guarda Territorial, nível 14-A, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, do cargo isolado de provimento em comissão, Símbolo 8-C, de Delegado de Polícia, do Quadro acima referido.

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de abril de 1967.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe con-

ferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, na forma do item I, do artigo 75, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Araguarino de Mont'Alverne, Inspetor da Guarda Territorial, nível 14-A, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, do cargo de provimento em comissão, Símbolo 5-C, de Comandante da Guarda Territorial, do Quadro acima referido.

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de abril de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, na forma do item I, do artigo 75, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Maria de Carvalho Barros, ocupante do cargo de Redator, nível 19, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria Geral, do cargo de provimento em comissão, Símbolo 7-C, de Diretor da Imprensa Oficial, do Quadro acima referido.

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de abril de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, na forma do item I, do artigo 75, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Alves

da Costa, do cargo de provimento em comissão, Símbolo 8-C, de Delegado de Polícia, do Quadro deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de abril de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, na forma do item I, do artigo 75, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antonio Alcântara de Oliveira, do cargo em comissão, de Prefeito Municipal de Mazagão.

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de abril de 1967.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, na forma do item I, do artigo 75, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Teobaldo Izidoro Rodrigues de Souza, Inspetor da Guarda Territorial, nível 14-A, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, do cargo isolado de provimento em comissão, Símbolo 8-C, de Delegado de Polícia, do Quadro acima referido.

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de abril de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 18,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

JOSÉ MARIA DE BARROS

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Semestre Cr\$ 2.000

Ano Cr\$ 4.000

Número avulso Cr\$ 20

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00, se, do mesmo ano, e de Cr\$ 10,00, por ano decorrido.

nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, na forma do item I, do artigo 75, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Marcelino da Costa Alves, Inspetor da Guarda Territorial, nível 14-A, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, do cargo isolado de provimento em comissão, Símbolo 7-C, de Sub-Comandante da Guarda Territorial, do Quadro acima referido.

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de abril de 1967.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, na forma do item I, do artigo 75, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Aristeu Loureiro Accioly Ramos, Estatístico, nível 21-B, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, do cargo isolado de provimento em comissão, Símbolo 6-C, de Chefe do Gabinete do Governador, do Quadro acima referido.

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de abril de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, na forma do item I, do artigo 75, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Manoel Soares do Couto, Oficial de Administração, nível 16-C, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, do cargo isolado de provimento em comissão, Símbolo 6-C, de Representante do Governo no Rio de Janeiro, do Quadro acima referido.

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de abril de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador
Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, na forma do item I, do artigo 75, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Cândido Soares Filho, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 16-C, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, do cargo isolado de provimento em comissão, Símbolo 5-C, de Diretor do Serviço de Administração Geral.

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de abril de 1967.

General Luiz Mendes da Silva
Governador
Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, na forma do item I, do artigo 75, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Hermógenes Costa, Escrivão de Polícia, nível 14-C, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, do cargo de provimento em comissão, Símbolo 10-C, de Administrador da Penitenciária, do Quadro acima referido.

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de abril de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador
Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, na forma do item I, do artigo 75, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Alberto da Silva Lima, ocupante do cargo de Médico, nível 22-B, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Saúde, do Quadro acima referido.

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de abril de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador
Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, na forma do item I, do artigo 75, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Joaquim de Vilhena Neto, ocupante do cargo de Engenheiro, nível 21-A, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, do cargo isolado de provimento em comissão, Símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Obras, do Quadro acima referido.

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de abril de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador
Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, na forma do item I, do artigo 75, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Alceu Paulo Ramos, ocupante do cargo de Contador, nível 21-B, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, do cargo isolado de provimento em comissão, Símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Terras e Colonização, do Quadro acima referido.

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de abril de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador
Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1964.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, na forma do item I, do artigo 75, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Sebastião Expedito de Brito Miranda, servidor público aposentado, por tempo de serviço, do cargo isolado de provimento em comissão, Símbolo 8-C, de Representante do Governo em Belém, do Quadro acima referido.

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de abril de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, na forma do item I, do artigo 75, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Douglas Lobato Lopes, ocupante do cargo de Engenheiro, nível 22-B, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras, do cargo em Comissão, de Prefeito Municipal de Macapá.

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de abril de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, na forma do item I, do artigo 75, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Seabra da Conceição Barros, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, nível 12-B, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, do cargo em Comissão, de Prefeito Municipal de Calçoene.

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de abril de 1967.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, na forma do item I, do artigo 75, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Jocelyn Guimarães Collares, do cargo em Comissão, de Prefeito Municipal do Oiapoque.

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de abril de 1967

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, na forma do item I, do artigo 75, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Elfredo Felix Távora Gonsalves, do cargo isolado de provimento em Comissão, Símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Produção, do Quadro de Funciona-

rios do Governo deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de abril de 1967.
Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador
Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, na forma do item I, do artigo 75, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Edwaldo Bezerra Pinto, Estatístico, nível 22-C, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, do cargo de provimento em comissão, Símbolo 7-C, de Chefe do Serviço de Geografia e Estatística, do Quadro acima referido.

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de abril de 1967.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido na forma do item I, do artigo 75, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Clovis de Souza Bacellar, do cargo isolado de provimento em Comissão, Símbolo 5-C, de Representante do Governo, em Brasília, Distrito Federal, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de abril de 1967.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

Companhia Amapaense de Telefones — CAT

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Convidamos os Senhores Acionistas da Companhia Amapaense de Telefones — CAT, para comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar na Piscina Territorial, nesta cidade, às Vinte (20) Horas, do dia 29 do mês corrente, sobre o seguinte:

a — Identificar a responsabilidade pela falta da apresentação do Balanço Geral e Relatório da Diretoria, referente ao exercício Social de 1966;

b — Apreciação e julgamento do Relatório e Contas, referente ao período de intervenção na CAT;

c — Reforma dos Estatutos;

d — Eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal;

e — O que ocorrer.

Macapá, 22 de abril de 1967.

José de Matos Costa
Interventor da CAT

Prefeitura Municipal de Macapá

Decreto-Lei nº 1421 de 30 de dezembro de 1966

(Continuação do nr. anterior)

Art. 58 — Ressalvados os casos de autorização legislativa, não se efetuará o recebimento de débitos fiscais inscritos na dívida ativa com dispensa de multa, dos juros de mora e da correção monetária.

Parágrafo único — Verificada, a qualquer tempo, a inobservância do disposto neste artigo, é o funcionário responsável obrigado, além da pena disciplinar a que estiver sujeito, a recolher aos cofres do Município o valor da multa, dos juros de mora e da correção monetária que houver dispensado.

Art. 59 — O disposto no artigo anterior se aplica, também, ao servidor que reduzir graciosa, ilegal ou irregularmente, o montante de qualquer débito fiscal inscrito na dívida ativa, com ou sem autorização superior.

Art. 60 — É solidariamente responsável com o servidor, quando à reposição das quantias relativas à redução à multa e aos juros de mora, e à correção monetária mencionados nos dois artigos anteriores, a autoridade superior que autorizar ou determinar aquelas concessões, salvo se fizer em cumprimento de mandado judicial.

(Continua no prox. número)

CIA — Companhia Industrial do Amapá

Jarilândia — Município de Mazagão — T. F. do Amapá

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

1 — A Diretoria da Sociedade, apresenta-lhes o Balanço do ano findo e respectivo Parecer do Conselho Fiscal.

2 — Dentro os fatos administrativos do exercício, avulta a aprovação pela «SUDAM» em Agosto de 1966, do projeto da Sociedade, autorizando-a a montar em Jarilândia, Município de Mazagão, o seu conjunto industrial para beneficiamento de castanha, com o capital de NCr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros novos), 75% do qual, com a utilização de recursos do Imposto de Renda das pessoas jurídicas.

3 — Para adaptar-se ao projeto, a Sociedade promoveu a primeira etapa do aumento do seu capital, conseguindo captar recursos da ordem de NCr\$ 218.754,00 (Duzentos e dezoito mil setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros novos).

4 — Pelo Balanço, poderão os senhores acionistas verificar, que foram aplicados durante o exercício:

- a) — NCr\$ 25.961,43 em aquisição de equipamentos.
 b) — NCr\$ 230.130,94 em construções.
 c) — NCr\$ 64.057,58 em adiantamentos por conta de encomenda de equipamentos.
 d) — NCr\$ 44.191,66 em despesas com planejamento e organização a amortizar.
 5 — Para qualquer outro esclarecimento que se faça necessário, colocamo-nos ao inteiro dispor dos senhores acionistas.

Jarilândia, 10 de Abril de 1967

A DIRETORIA

Balanco Geral em 31 de dezembro de 1966

ATIVO		
IMOBILIZADO		
Instalações Industriais	180.180	
Máquinas e Equipamentos	25.961.437	
Móveis & Utensílios	4.664.250	
Ferramentas e Acessórios	1.229.400	32.035.367
DISPONÍVEL		
Caixa	1.317.351	
Bancos C/ Depósito	100.000	1.417.351
REALIZÁVEL		
Acionista C/ Capital a Realizar	218.754.000	
Banco Nacional da Habitação	270.000	219.024.000
RESULTADO PENDENTE		
Encargos de Instalações a Ressarcir	44.191.667	
Obras em Construção	230.130.944	
Pagamentos antecipados por encomendas de Equipamentos	64.057.584	
Lucros e Perdas	370.716	338.750.911
	Sub-total	591.227.629
COMPENSADO		
Ações em Caução		3.000.000
		594.227.629
PASSIVO		
NÃO EXIGÍVEL		
Capital		
Ações Ordinárias	250.000.000	
Ações Preferenciais	218.754.000	468.754.000
EXIGÍVEL		
Fornecedores	68.423.629	
Contas a Pagar	24.050.000	
Promissórias a Pagar	30.000.000	122.473.629
		591.227.629
COMPENSADO		
Caução da Diretoria		3.000.000

Jarilândia, 31 de dezembro de 1966

José Joaquim Martins Junior — Antônio Fernandes Teixeira — José Joaquim Martins —
 Eduardo Antônio Teixeira — Joaquim Nunes de Almeida — Aires Júlio da Fonseca, Diretores.

Eduardo Antônio Teixeira — C.R.C. - PA 0852

Demonstração da Conta de Lucros e Perdas

DÉBITO		
ENCARGOS DO EXERCÍCIO		
Despesas Administrativas	324.158	
Despesas Financeiras	46.558	370.716
CRÉDITO		
Prejuízo verificado neste exercício		370.716

Jarilândia, 31 de dezembro de 1966

José Joaquim Martins Junior — Antônio Fernandes Teixeira — José Joaquim Martins —
 Eduardo Antônio Teixeira — Joaquim Nunes de Almeida — Aires Júlio da Fonseca, Diretores.

Eduardo Antônio Teixeira — C.R.C. - PA 0852

PARECER DO CONSELHO FISCAL

No desempenho de nossas funções examinamos o Relatório da Diretoria, o Balanco Geral e demais documentos referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1966, e encontrando tudo na mais perfeita ordem, recomendamos a sua aprovação à Assembléia Geral dos Senhores Acionistas.

Jarilândia, 12 de abril de 1967.

aa) Dr. Eduardo Grandi
 Dr. Wilton dos Santos Brito
 Dr. Fernão Flexa Ribeiro

Serviço de Água e Esgoto de Macapá**Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários**

(Continuação do número anterior)

Domiciliar: 4%
 Comercial: 8%
 Industrial: 16%

Artigo 37º — O usuário pagará a taxa mínima de água estabelecida para a respectiva classe de serviço.

a) sempre que o consumo mensal for inferior ao volume mínimo correspondente.

b) quando a ligação for feita sem hidrômetro, e até que seja instalado esse aparelho, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 35.

c) durante o período em que, por infração a dispositivo regulamentar, permanecer cortado o fornecimento de água.

Artigo 48º — Quando o prédio for constituído de várias economias, abastecidas por um único ramal de derivação e servidas por um só ramal coletor, serão aplicadas tantas taxas mínimas de água e tantas taxas de esgoto, quantas forem as economias.

Parágrafo I — Considera-se economia, para os efeitos deste artigo, toda subdivisão de um prédio, com entrada e ocupação independentes dos demais, e tendo além disso instalações próprias para uso de água.

Parágrafo II — Não será admitido um único ramal de derivação, quando as economias envolverem mais de uma categoria de serviço.

Artigo 39º — O proprietário do prédio desocupado, considerando habitável, cujo serviço de água houver sido cortado a pedido do último usuário, ficará o sujeito ao pagamento de 50% das taxas mínimas de água e esgoto, que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único — O disposto neste artigo, aplica-se igualmente ao proprietário do prédio considerado habitável, ocupado ou não, situado em logradouro público, dotado de coletores públicos de esgoto, e ou de rede de distribuição de água, que deixar de requerer a instalação dos respectivos ramais no prazo de 30 dias após a data em que for notificado a fazê-lo.

Artigo 40º — As contas relativas as taxas de água e de esgoto, serão extraídas a intervalos regulares, a critério do SAE, e apresentadas aos usuários dentro de 10 dias, seguintes ao da leitura do hidrômetro.

(Continua no prox. número)